

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB



PARECER TÉCNICO N.º 80/2008

PI 08190.020247/08-12



1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PROJETO NAS QUADRAS CNJ 7, QNJ 27 E 29

Por solicitação da 3ª Promotoria de Justiça da Ordem Urbanística, os Arquitetos e Urbanistas Cristiano Nascimento e Karina Felix Ramos analisaram PI 08190.020247/08-12 e participaram da Audiência Pública realizada no dia 25 de setembro de 2008, com o objetivo de apresentar parecer sobre a alteração de uso de lotes nas quadras CNJ 7, QNJs 27 e 29.

2 – DOS ASSUNTOS TRATADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública realizada no Auditório da Administração Regional de Taguatinga com a presença do Administrador de Taguatinga e mais dois assessores, inclusive o Diretor de Planejamento, Alied Gonçalves Tonim; teve a abertura feita pelo Administrador de Taguatinga, Sr. Benedito Domingos, informando que havia uma área atrás da QNJ 27 sendo ocupada irregularmente na qual estavam previstas construção de uma adutora da Caesb e complementação do sistema viário, cujos ocupantes seriam assentadas na área urbana de Taguatinga, mais precisamente na CNJ 7, próximo às QNJs 27 e 29. Durante a fala do Administrador, os moradores das QNJs demonstraram veementemente a insatisfação com o assentamento, enquanto a população a ser assentada se manifestava a favor.

Em seguida falou o Sr. Alied Gonçalves Tonim, apresentado como técnico da Administração Regional, que discorreu sobre duas opções de desenho urbano, afirmando que uma delas era de autoria da Seduma e a outra fora elaborada por ele, supostamente em nome da Administração Regional de Taguatinga. O servidor descreveu rapidamente os dois projetos, sem se reportar a plantas ou a recursos visuais, afirmando que a diferença entre eles limitava-se ao fato de o Projeto da Seduma ocupar as pontas das quadras QNJs 25, 27 e 29, e ofertar, além dos lotes habitacionais, um lote destinado a escola em área na CNJ 7, enquanto a proposta da Administração de Taguatinga ocuparia apenas na mesma área com os lotes habitacionais.

Após essa breve explicação, foi solicitado que três pessoas voluntariamente falassem contra e três a favor das propostas. Em seguida, colocou-se em votação qual dos dois projetos seria executado para o posterior assentamento daquela população, pelos quais os populares presentes votaram em cada um deles por aclamação, tendo saído vencedor o desenho supostamente proposto pela Administração de Taguatinga.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB

2 – DOS PROJETOS PROPOSTOS PARA O LOCAL

Após a votação e encerramento da audiência pública, e ao indagarmos o Sr. Alied Tonim sobre qual proposta teria sido mencionada por ele durante a audiência pública como sendo da Seduma, o servidor apresentou, então, o desenho contendo o projeto que, segundo ele, teria sido proposto pela Seduma e desenhado por ele próprio, nas dependências da Administração Regional de Taguatinga. É importante frisar que durante todo o tempo da audiência pública, apenas o projeto supostamente proposto pela Seduma ficou afixado em local visível, na parte frontal da mesa diretora da audiência pública, e que os dois desenhos tinham carimbos da Administração Regional e não da Seduma. Seguem em anexo os dois desenhos, que nos foram fornecidos durante a conversa.

Na mesma oportunidade, o Sr. Tonim nos apresentou o procedimento nº 030.916.923/72, que segundo ele, trata das alterações em questão. Não foi possível, naquele momento, análise mais detida, portanto sugerimos que o procedimento seja requisitado à Administração Regional, para maiores esclarecimentos quanto à motivação e individualização das alterações propostas.

Não restou esclarecido o papel desempenhado pela Seduma na elaboração dos projetos, e se houve qualquer tipo de aval oficial daquela Secretaria em relação aos projetos mencionados na audiência, os quais, conforme admitiu o servidor Alied Gonçalves Tonim, foram elaborados por ele, servidor lotado na Administração de Taguatinga.

De acordo com a definição encontrada na Legislação pertinente (Lei 6766/79- regulamenta o parcelamento do solo urbano, art. 2º, §1º), loteamento é *a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes*. Cabe ainda ressaltar que a Administração Regional não tem atribuição legal para elaborar projetos de parcelamento, já que esta tarefa é, por lei, atribuída à Seduma (PDOT – LC 17/97, art. 62, inciso V) sendo que às Administrações Regionais, cabe apenas elaborar projetos de menor escopo, envolvendo sistema viário, paisagismo e mobiliário urbano (Dec. Nº 22.939/2002, art. 1º, parágrafo único).

Também não restou esclarecido se a distribuição dos lotes obedecerá aos critérios de preferência usualmente estabelecidos e controlados pela CODHAB, especialmente no que concerne ao critério que se refere ao não favorecimento de pessoa que tenha anteriormente sido beneficiada com os programas habitacionais do GDF, já que não ficou demonstrada a participação daquela Companhia nos trabalhos em curso. Além disso resta uma dúvida quanto à quantidade de lotes que realmente devem ser disponibilizados, já que o número aventado durante a audiência pública foi de 26 de famílias, pois há divergência entre os dois projetos quanto a este item, sendo que um deles

① ②

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB



77
@


prevê 36 lotes, e o outro 76, e que este último, prevendo 42 lotes a mais, foi exatamente o que ficou guardado em poder do servidor Alíed Tonim durante toda a Audiência Pública, não tendo sido facultado seu exame aos presentes e que foi, não obstante, tendo sido ao fim escolhido por aclamação pelos interessados ali presentes.

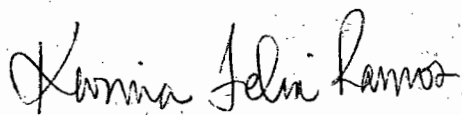
Confirmou-se, no entanto, que quanto às QNJs 25, 27 e 29, há previsão expressa no PDL da cidade, para transformação das áreas de ponta de quadra em lotes, por desafetação, como prevê o artigo mencionado na Edital de convocação da Audiência Pública (LC 90/1998, art. 112). O mesmo não se pode afirmar no que se refere à área da CNJ 7.

A Seduma afirma ter a CNJ ficado vazia em razão de um erro de implantação que impossibilitou seu parcelamento conforme ao plano original. Se assim for, é possível que a área tenha passado, justamente por estar vazia no momento de seu registro, ao domínio do Poder Público, conforme o regime previsto para as áreas livres pela Lei 6766 de 1979 – Lei de parcelamento de solo urbano.

Para complementar as informações até agora acessíveis, sugerimos consulta à Terracap, para que informe quanto ao registro da CNJ 07, e ainda sobre o a área da QI 24 que está em uma das propostas de parcelamento, para que se esclareça se ambas as áreas são possíveis de parcelamento, tendo sempre em vista a necessidade de autorização no PDL para tal, pois já que o Plano Diretor foi expresso quando quis desafetar áreas na cidade, a desafetação destas áreas, tanto quanto seu parcelamento, sem esta previsão, feriria o instrumento de planejamento que é o PDL de Taguatinga.

Brasília, 07 de outubro de 2008


Cristiano de Sousa Nascimento
Réquisitado TJDFT – Mat. 2299-3
Arquiteto e Urbanista
CREA 9.006/D-DF


Karina Felix Ramos
Técnica Administrativa – Mat. 1424-9
Arquiteta e Urbanista
CREA 9330/D-DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
ASSESSORIA TÉCNICA PROURB

2 - ANEXO 1

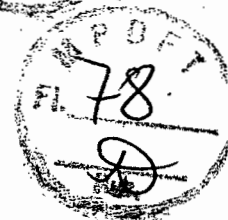


Imagem 1 – mostra em destaque as diferentes áreas em discussão:

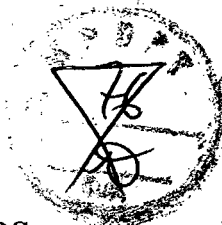
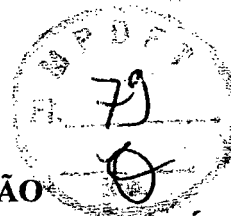
A área marcada em vermelho trata das quadras QNJ 25, 27 e 29, que, a princípio tiveram sua desafetação autorizada pelo PDL. Consta apenas do projeto supostamente proposto pela Seduma.

A área em azul consta das duas propostas, no entanto, não restou provada a autorização legal para sua desafetação.

Área em laranja consta do projeto supostamente proposto pela Administração Regional, no entanto, também não restou provada a autorização legal para sua desafetação.

Ressalte-se que o projeto supostamente proposto pela Administração Regional de Taguatinga nem mesmo propõe a ocupação da área em vermelho, objeto do Edital de convocação da audiência pública, única entre as três áreas cuja desafetação foi autorizada pelo PDL.

9 X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

Termo de Declarações que presta o Senhor **Allied Gonçalves Tonin**, filho de **Allied Tonin** e **Leontina Gonçalves Tonin**, nascido aos 17/03/1960, na cidade do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n.º 6338/D CREA/DF, CPF 310.252.341-20, Profissão: Engenheiro, casado, localizável QE 46 conjunto K, casa 41 – Guará II, CEP 71.070-118 - Brasília (DF), Telefone (61) 3301 1882.

Aos 9 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça, Dra. **MARISA ISAR**, compareceu o Senhor **Allied Gonçalves Tonin**, acima qualificado, sendo que foi, devidamente advertido das penas de falso testemunho às perguntas da Promotora, respondeu: QUE o depoente é Gerente de Planejamento e Ordenamento Territorial da RA III, Região Administrativa de Taguatinga, que como gerente de planejamento é o "elo de ligação" entre a SEDUMA e a Administração Regional; que usando uma analogia à estrutura do DF, a função do depoente na Administração Regional poderia ser comparada a do Secretário da SEDUMA, enquanto a função do Administrador Regional a função do Governador; que em relação à

80
80
audiência pública ocorrida em 25 de setembro de 2008 esclarece que as casas que se encontram nos fundos da QNJ 47 na verdade estão invadindo o Parque do Cortado; que além disso as casas estão impedindo as obras da rede de águas pluviais e a via de ligação do Setor de Indústria com a via LN 18; que em razão disso houve uma solicitação do Governador do Distrito Federal à SEDUMA para transferência destes moradores, que na verdade invadiram àquela área sem o consentimento da Administração Regional há vinte e cinco anos; Que o depoente estava presente nesta reunião juntamente com o Administrador Regional e na época o Secretário Adjunto da SEDUMA, Dr. Luís Antônio; que a reunião deu-se no ano passado, no mês de novembro; Que nesta reunião o Dr. Luís Antônio solicitou informalmente da Administração Regional auxílio na definição de uma área que fosse próxima àquela para promover a transferência; Que foi solicitado à Administração Regional que apontasse um local próximo à invasão em decorrência da urgência em se fazer as obras e porque não haveria consentimento por parte dos invasores acerca de sua retirada do local; Que o auxílio solicitado pelo então Secretário Adjunto seria exclusivamente no sentido da Administração Regional indicar um local próximo para onde poderiam ser removidos os invasores; Que após estudo o depoente encontrou a área da CNJ 07, que segundo o depoente trata-se de um resíduo urbano decorrente de erro de locação da QNL 12 que entrou sessenta metros no Setor QNJ, impedindo o registro cartorial da área especial 13 e dos Blocos B e C da CNJ 07; que atualmente na área da CNJ 07 só existe uma quadra de esportes; que a TERRACAP estava realizando estudo de projeto urbanístico para utilizar a área como parcelamento; que o estudo da TERRACAP seria para uso comercial conforme previsto anteriormente; que no PDL não há previsão para que a área se torne parcelamento de solo para fins

81
81

residenciais; que foi feita consulta à assessoria técnica e o depoente foi informado que em razão disso haveria necessidade de evocar a emenda à Lei Orgânica no. 49, elaborando projeto de Lei Complementar específica de iniciativa do Governador precedida de audiência pública com o objetivo de demonstrar o interesse público em desafetar a área; Que a proposta em relação ao local para onde seriam removidos os invasores dos fundos da QNJ 47 foi apresentada à SEDUMA; que na mesma ocasião o depoente fez um croqui do futuro parcelamento a fim de demonstrar que o local atendia à demanda por lote de vinte e seis famílias; que então a SEDUMA fez uma pequena modificação na proposta da Administração Regional incluindo as pontas de quadra das QNJ 25, 27, 29, para liberar espaço a fim de atender uma solicitação de uma escola particular que iria construir uma escola na área; que o projeto apresentado pelo depoente à SEDUMA exclusivamente em relação à CNJ possuía trinta e quatro lotes em decorrência de sobra de espaço para atender a demanda das 26 famílias; Que o atual contato do depoente na SEDUMA após a saída do Dr. Luís Antônio passou a ser o Dr. Danilo Aucélio; Que também em algumas situações recorre à Doutora Ana Cristina; Que devolvido a proposta alterada pela SEDUMA o depoente providenciou a convocação para audiência pública acerca da desafetação da área pública da CNJ 07 e pontas de quadra das QNJ 25, 27, 29; Que a SEDUMA orientou o depoente a fazer uma mesma audiência pública para a desafetação das CNJ 07 e QNJ 25, 27 e 29; que melhor esclarecendo a proposta da Administração Regional previa a ocupação de toda CNJ 07 com as famílias invasoras mas que a proposta foi alterada na SEDUMA para atender parte das famílias com lotes situados na CNJ 07 e parte nas QNJ 25, 27, 29 porque parte da área da CNJ 07 seria ocupada por uma entidade que solicitara uma área em Taguatinga para construir uma escola; Que a primeira

audiência pública foi cancelada porque o Administrador recebeu algumas ligações da população solicitando alargamento do prazo sob o fundamento de que tal prazo seria muito curto; Que as duas propostas ficaram a disposição da população na sala gerência de planejamento e que foram no total cinco pessoas para verem as propostas; Que o depoente é que decidiu que seriam exibidas as duas propostas de ocupação a despeito de ter ciência de que somente a proposta da SEDUMA deveria ser submetida à audiência pública; que decidiu apresentar as duas propostas porque a população não concordava em ocupar as pontas das QNJ 25, 27, 29; que afirma isso porque as cinco pessoas que compareceram ao local não concordaram com a ocupação das pontas de quadra; que o depoente deixou fixado na parede o projeto da SEDUMA e ao receber a crítica das cinco pessoas que o procuraram o depoente apresentou a proposta da Administração; Que por ocasião da Audiência Pública ocorrida em 25 de setembro de 2008 o Administrador Regional abriu a audiência e passou a palavra ao depoente que primeiro expôs a necessidade da remoção dos moradores da área localizada aos fundos da QNJ 47, visando as obras, e sucessivamente apresentou a proposta da SEDUMA; Que o depoente se ateve ao conteúdo do ofício da SEDUMA para explicar à população a necessidade da remoção dos moradores e a oportunidade dos locais; Que sucessivamente foi aberta a palavra à comunidade que no momento inicial rejeitou o uso das pontas de quadra das QNJ 25,27,29, uma vez que muitos das pessoas ali presentes tinham seus lotes com saída para a área pública, pela lateral; que então o depoente conduziu uma votação onde a proposta conjunta CNJ 07 e QNJ 25,27,29 foi rejeitada; Que então foi apresentada a proposta anterior da Administração Regional; que segundo o deponte nesta ocasião o embate público "girou em torno" da remoção dos invasores para aquelas

83
80

áreas, sob o argumento de que seriam contemplados na frente das pessoas que se encontravam inscritas no programa de assentamento do governo; Que o depoente passou a votação desta segunda proposta, somente contemplando a desafetação da CNJ 07; que a votação foi feita por aclamação e que o resultado foi que dos 147 presentes, vinte e nove votaram contra a fixação dos moradores na área; que o objeto da audiência deveria ser a desafetação da área pública; que a primeira pergunta feita à população na audiência pública foi "Quem seria contrário à desafetação das áreas públicas da CNJ 07 e áreas verdes das pontas de quadra da QNJ 25,27,29"; Que em relação a esta resposta esta foi rejeitada quase por unanimidade; que o depoente ainda não elaborou a ata da audiência mas que as anotações estão consigo; que ainda não elaborou porque ainda está recebendo alguns abaixo assinados; que alguns abaixo-assinados tiram a características de interesse público na desafetação; que o bombardeio de reclamações podem motivar até mesmo a realização de uma nova audiência pública porque não podemos expor o governador; Que em relação a segunda e última pergunta feita na audiência pública pelo depoente foi "Quem seria contrário à desafetação da área pública apenas da CNJ 07 para transferência dos ocupantes dos fundos da QNJ 47"; Que a convocação para audiência pública foi feita por publicação no DODF e no jornal de Brasília por três dias consecutivos; que foram encaminhadas cartas registradas via AR para os moradores das QNJ 25, 27, 29, lindeiros às pontas de quadra e os moradores da QNJ que se localiza em frente à CNJ 07; Que as AR's se encontram na sessão do Protocolo e podem ser apresentadas a qualquer momento pelo depoente; que o depoente se compromete a encaminhar no prazo de cinco dias cópias das Ar's acima referidas; Que a área em questão será destinada a um parcelamento; que não foi feito estudo ambiental; que a Terracap fez

84

consulta más direcionada para o estudo que estava promovendo para ocupar a área com comércio; Que uma pessoa na reunião alegou que a Administração estava mentido e fazendo um projeto para beneficiar um deputado; que o depoente respondeu que a audiência pública era de conhecimento do Ministério Público e que inclusive o Ministério Público estava presente à reunião; que o depoente disse isso para demonstrar que a Administração "não estava fazendo nada escondido"; Que o Dr. Luís Antônio estava acompanhando o processo na CODHAB e que o acompanhou até a audiência pública; Que o depoente gostaria de acrescentar que o problema todo que aconteceu na audiência pública no seu entender foi o fato de se tentar fazer uma transferência de invasores de área pública para lotes urbanizados na frente de pessoas inscritas em programas de assentamento e que o objetivo dessa transferência seria liberar a área para obras altamente necessárias uma vez que esse local é de alto risco e compromete as nascentes do parque do cortado; que embora exista um decreto delegando ao Administrador Regional atribuições para elaboração e aprovação de projetos, é de conhecimento do depoente que tal atribuição é limitada a pequenos projetos de modificação do sistema viário, implantação de mobiliário urbano, etc; que parcelamento urbano não pode ser delegado ao Administrador Regional sendo atribuição exclusiva da SEDUMA; que segundo o depoente não foi elaborado projeto urbanístico e sim uma proposta de ocupação da área a pedido do Sr. Luís Antônio, na época secretário Adjunto da SEDUMA; que mesmo assim o depoente submeteu a votação a proposta apresentada pela Administração e não aprovada pela SEDUMA na audiência pública porque a única diferença entre eles era a inclusão de um lote para escola e a necessidade de utilização das pontas de quadra das QNJ 25,27,29; que o depoente tinha que achar uma solução urgente para

85
e

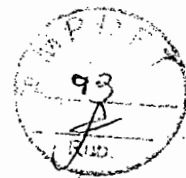
propor a remoção; que o depoente sabe que a atribuição para elaboração e aprovação de projetos urbanísticos envolvendo parcelamento de solo é exclusiva da SEDUMA; Nada mais havendo a declarar, é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça, Dra. **MARISA ISAR**, juntamente com o declarante, **Allied Gonçalves Tonin** e por mim, Florência Rodrigues Cavalcante, que o digitei. *Florência*

M. Isar

Dra. MARISA ISAR
Promotora de Justiça

Allied G. Tonin

Allied Gonçalves Tonin
Declarante



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Termo de Declarações que presta a Senhora **REJANE JUNG VIANNA**, filha de Geraldo Buys Vianna e Vera Maria Jung Vianna, nascida aos 29/07/1957, na cidade de Porto Alegre/RS, Carteira de Identidade n.º 4.533 CREA/DF, CPF 244.925.231-20, Profissão: Arquiteta e Urbanista, solteira, cujo endereço profissional é SCS Qd 06, lotes 13 e 14, edifício SEDUMA, 6a. Andar, telefone 3325-1154.

Aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça, Dra. **MARISA ISAR**, compareceu a Senhora **REJANE JUNG VIANNA**, acima qualificada, sendo que foi, devidamente advertido das penas de falso testemunho às perguntas da Promotora, respondeu: Que sua atribuição é a coordenação do plano diretor, projetos de urbanismo e toda normatização de uso e ocupação do solo; que integra o quadro da SEDUMA há cerca de dois anos, que é servidora da carreira e sua graduação é em arquitetura e urbanismo; que a audiência pública é dar conhecimento à comunidade e colher manifestações que se embasadas em ponto de vista técnico seriam apreciadas e incorporadas ou não à proposta que vem sendo apresentada na respectiva audiência; que a SEDUMA tem contratado o projeto de criação das unidades mobiliárias no Gama, por exemplo, que o procedimento é fazer um levantamento de todos os becos para



verificar todas as interferências que existem, não só as consultas às concessionárias, como as visitas *in loco* por técnicos que podem ser da SEDUMA ou contratados, que no caso do Gama foi contratada uma empresa para a realização de estudos de produção de unidades imobiliárias no Gama para atender a demanda habitacional até doze salários mínimos; que a CODHAB participa no acompanhamento dos produtos que são entregues pelo contratado; Que a Secretaria de obras também está participando como executor; Que todo o processo de prospecção de lotes para atender a demanda habitacional sem que haja parcelamento (sem criação de sistema viário) pode ser ordenado e resumido da seguinte forma: identificação dos espaços que poderão ser ocupados por unidades imobiliárias; realização de consulta às concessionárias e ao Instituto Brasília Ambiental para se saber se seria necessário licenciamento ambiental (Que em relação aos becos do Gama o IBRAM ainda não chegou a conclusão); realização de levantamento **in loco** para verificar se existe aberturas nas casas vizinhas; se existe rede de infraestrutura; se existe utilização pela comunidade como espaço público de lazer (praça, horta, etc); levantamento topográfico dos cantos dos lotes vizinhos para fazer a alocação posterior; que a partir deste levantamento é possível verificar quais os locais são passíveis de utilização como unidades habitacionais; que a empresa contratada realiza este trabalho junto coma SEDUMA e CODHAB (SUPLAN, cuja responsável é a declarante); Que em relação aos becos do Gama a declarante esclarece que é exatamente neste fase que se encontra o procedimento; que não houve ainda audiência pública porque os estudos não foram concluídos e o objetivo da audiência pública é justamente apresentar todos os estudos à população para viabilizar a participação popular; Que segundo a declarante as audiências públicas são informativas mas que na hipótese de se alterar a confrontação de um

M. M.



lote é necessária a anuência do vizinho do lote confrontante porque quando se adquire um lote está descrita a confrontação dele e neste caso há uma alteração da situação do lote; Que a SEDUMA tem por atribuição apresentar a proposta na audiência pública mas que quem preside a audiência, quem confecciona as atas e faz as convocações, publicações é Administração Regional; que a declarante acredita que haja uma previsão legal para tal mas não saberia indicar nesta oportunidade o dispositivo legal que assim recomenda; que ainda que não haja previsão legal o certo é que na prática ao longo dos anos as audiências públicas têm ocorrido desta maneira; que não acredita que isto seja ruim porque a Administração Regional está mais próxima da comunidade; Que a SEDUMA encaminha o processo para a Administração Regional solicitando que sejam publicados os editais de convocação e as correspondências; Que toda a regularidade do procedimento é depois verificada pela SEDUMA que avalia o processo; que no caso da audiência pública realizada em 25 de setembro de 2008, referente à CNJ 07 e QNJ's, a audiência não contou com a participação de um funcionário da SEDUMA por uma falha na SEDUMA que não viu a publicação no Diário Oficial da convocação para a referida audiência; Que segundo a opinião da declarante como Subsecretária da SEDUMA a audiência pública deveria ser apresentada sempre pela SEDUMA; que segundo a declarante não foi feito nenhum estudo específico na SEDUMA que concluiu pela necessidade de utilização de lote para destinação de ensino; Que existe sim uma demanda particular que se encontra noticiada no ofício de fls. 133; Que normalmente a SEDUMA identifica os lotes que existem e que são adequados ao uso; Que no caso da CNJ 07 não existe um estudo específico para a colocação de uma escola na CNJ mas que a proposta da SEDUMA acerca da CNJ 07 continha a previsão de um lote para escola em face da demanda

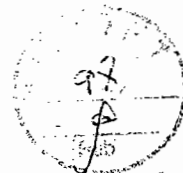
M



particular e por se tratar, acredita a declarante, de uma entidade de caráter assistencial e religioso; Que segundo a declarante no fundo o uso seria compatível porque o uso existente é institucional e que a SEDUMA fez questão de manter o uso institucional para a área; Que indagada acerca de quais são os estudos realizados pela SEDUMA relacionados à CNJ 07 a declarante respondeu que existe somente uma proposta de ocupação que prevê a criação de unidades habitacionais e um lote para ensino; que a área da CNJ 07 não é suficiente para abrigar a demanda para realocação das famílias; que sem a criação de um lote para escola é possível realocar todas as famílias para a CNJ 07; Que em relação à CNJ 07 não é caso de desafetação e sim de alteração de uso e reparcelamento; Que como os lotes da CNJ 07 não atendiam a demanda toda foi proposta a utilização de um artifício do próprio PDL que prevê a criação de unidades imobiliárias nas cabeças dos conjuntos vizinhos desde que haja anuência dos vizinhos e desafetação de área pública; Que a proposta da SEDUMA que deveria ter sido apresentada na audiência pública era de reparcelar a CNJ 07 e aproveitar a área pública das QNJ's para criar 34 unidades residenciais e uma área especial que poderia atender a reivindicação da Associação Nacional de Educação Cristã; que a proposta de fls. 58 embora contenha como autor do projeto o Sr. Allied Gonçalves Tonim é de autoria da SEDUMA; Que a proposta foi feita na SEDUMA pelo Sr. Tonim mas a própria SEDUMA que deveria assiná-la e não o referido funcionário; Que exclusivamente a proposta de fls. 58, acompanhada dos estudos de viabilidade de infraestrutura (capacidade de suporte), é que deveriam ter sido apresentados na audiência pública; Que em relação ao ofício no. 1156/2007 a declarante se compromete a encaminhar sua resposta ainda que por fax no prazo de cinco dias; Que indagada se CODHAB foi instada a se manifestar em relação à remoção das famílias dos fundos

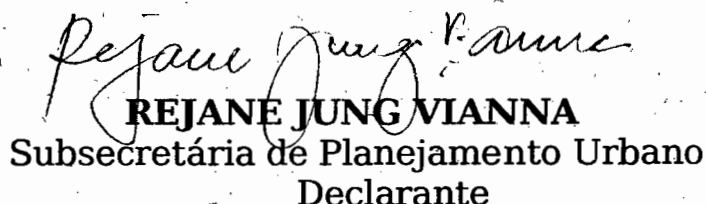


da QNJ 47 e 49, demanda apresentada pela Administração Regional de Taguatinga, a declarante informou que esta manifestação seria posterior pois as famílias seriam removidas posteriormente; Que foi a própria SEDUMA quem fez a prospecção dos locais onde seriam remanejadas as pessoas; que em relação a CNJ 07 a declarante esclarece que só houve visita em campo tendo como produto a proposta preliminar; Que em relação as QNJ's também contempladas na proposta deveria haver estudos relacionados à viabilidade da rede; que embora a declarante tenha assinado o ofício de fls. 65 afirma que a Administração Regional não detém atribuição para elaborar estudos de urbanismo de reparcelamento e que a Administração Regional não elaborou estudos de desafetação das áreas públicas das pontas das QNJ 25, 27, 29 e CNJ 07; Que segundo a declarante a audiência pública deve ser anulada por não ter seguido os procedimentos que deveriam anteceder-la, entre outros, apresentação à população das consultas às concessionárias e apresentação de uma única proposta de urbanismo, qual seja, aquela elaborada pela SEDUMA; que a Administração Regional não detém atribuição para promover estudos e elaborar proposta de projeto urbanístico, ainda que por delegação da SEDUMA; que a alteração da CNJ 07 não está prevista no PDL; Que a audiência de desafetação das áreas de ponta das QNJ's foi fundida à audiência da CNJ 07 porque criou-se uma poligonal única de estudo; Que por se tratar de uma área já parcelada prevista no PDL não foi consultado o IBRAM; Que a declarante não tem conhecimento de que na SEDUMA existe estudo técnico envolvendo a QI 24; Que as Administrações Regionais são orientadas pela SEDUMA por escrito no próprio processo administrativo sobre como devem presidir as audiências públicas de desafetação/alteração de uso; Que após a leitura do termo de depoimento do Gerente de Planejamento da RAIII acerca da audiência



pública e indagada acerca de como a audiência foi conduzida a declarante manifestou-se no sentido de que a audiência pública deveria ser cancelada ou anulada para que sejam realizados os procedimentos corretos, tais como apresentação de consulta às concessionárias, apresentação de uma única proposta de urbanismo e apresentação de estudos prévios por parte da CODHAB acerca da população que efetivamente será atendida; Que a declarante desconhece a proposta de reparcelamento de fls. 57 que contempla lotes na CI 24; Que nesta oportunidade foi entregue à declarante cópia do termo de depoimento prestado pelo Gerente de Planejamento da RAIII, Sr. Allied Gonçalves Tonim onde há menção de como se realizou a audiência pública e do parecer técnico 80/2008 produzido pelos analistas da PROURB, referente à audiência pública em questão, documentos que se encontram acostados os autos do Inquérito Civil Público instaurado pela Portaria 11/2008; Nada mais havendo a declarar, é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça, Dra. **MARISA ISAR**, juntamente com a declarante, **REJANE JUNG VIANNA** e por mim, Florência Rodrigues Cavalcante, que o digitei.


Dra. MARISA ISAR
Promotora de Justiça


REJANE JUNG VIANNA
Subsecretária de Planejamento Urbano
Declarante



99
f

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

NOTIFICAÇÃO N.º 46/2008

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA TERCEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 129, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 8º, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 75/93.

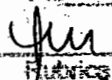
NOTIFICA

A Senhora **REJANE JUNG VIANNA**, Subsecretária de Planejamento - SUPLAN, a comparecer na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, localizada na Praça Municipal, lote 02, Eixo Monumental, Edifício Sede do MPDFT, 2º andar, sala 223, no dia **14/10/2008**, terça-feira, às **14:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos acerca da desafetação da área localizada na CNJ 07, Taguatinga-DF.

Brasília/DF, 10 outubro de 2008.


Marisa Isar
Promotora de Justiça

A Senhora
REJANE YUNG VIANNA
Subsecretária de Planejamento – SUPLAN
SCS Quadra 6, Bloco “A”, Lote 13/14 – 6º andar
70.300-500 - Brasília/DF

RECEBIDO-GAB/SUPLAN/SEDUMA	
Em	10 / 10 / 2008
As	14h 12
	1631527
Atividade	Notificação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano- SUPLAN
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local - DIDUL
Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste - GESTE

REFERÊNCIA: Ofício n.º 777.006.444/2007 (Ofício n.º 1156/2007 - PROURB)
INTERESSADO: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB
ASSUNTO: Solicita informações a cerca de invasão em Taguatinga na QNJ 47

À DIDUL,

O presente ofício solicita a esta GESTE/DIDUL/SUPLAN esclarecimentos a cerca de uma invasão na QNJ 47 que se encontra inserida na poligonal do Parque do Cortado em Taguatinga - RA III. Solicita também informações sobre quais medidas foram adotadas, se há projeto de regularização destas ocupações ou de remoção para outra área.

Inicialmente cabe-nos esclarecer que a retirada ou não das invasões não é atribuição desta SUPLAN. Com relação às invasões existem as Subsecretarias responsáveis que são a SUDESA - Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água, ligada a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a SUFIS - Subsecretaria de Fiscalização ligada a Secretaria de Estado de Governo, que trabalham em conjunto no combate às invasões. As decisões referentes a este assunto são tomadas pela *Equipe da Força Tarefa do Governador* que se reúne todas as Quartas-feiras no Buritinga.

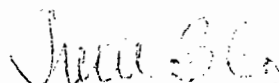
Com relação aos outros questionamentos, informamos que se encontra em elaboração por parte da Administração Regional de Taguatinga um Projeto de Parcelamento e Urbanismo que pretende remover a invasão ocorrida na QNJ 47. Este projeto posteriormente deverá ser analisado, de acordo com as normas técnicas, por esta GESTE/DIDUL/SUPLAN visando a sua aprovação.

Na intenção de melhor esclarecer o assunto anexamos cópia da correspondência enviada pela Administração Regional relatando as providências que estão sendo adotadas.

Alertamos que ainda não foi possível a análise do estudo preliminar enviado pela Adm. Regional de Taguatinga. Informamos também que não é do nosso conhecimento o projeto elaborado para a Via LN 18 que interfere no projeto.

A superior consideração.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

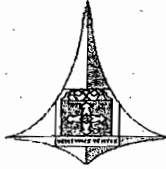


Arq^{te}. IRENE BAZACAS CORRÊA
Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste
Assistente

De Acordo,



Arq^{te}. ANA CRISTINA M. VIEIRA
Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste
GERENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA
Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local - DIDUL



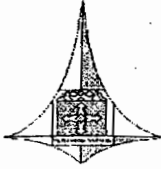
REFERÊNCIA : Ofício N.º 1156 – 3ª PROURB (Ofício N.º 777.006.444/2007)
INTERESSADO : 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB
ASSUNTO : Solicita informações acerca de invasão em Taguatinga na QNJ 47

Ao GAB/SUPLAN,

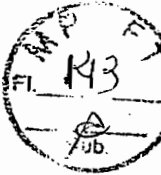
O presente ofício trata de solicitação de esclarecimentos acerca de invasão de área na QNJ 47. Solicita também informações sobre quais medidas foram adotadas, se há projeto de regularização das ocupações ou remoção de outra área.

A Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste - GESTE, informa os assuntos relacionados a esta secretaria:

- 1) A invasão está inserida na poligonal do Parque do Cortado, em Taguatinga – RA III, e na APA do Planalto Central.
- 2) Anexou documento da Administração Regional para esclarecer melhor a situação. Informa as Subsecretarias responsáveis, Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA e a Subsecretaria de fiscalização – SUFIS. As decisões referentes a esse assunto são tomadas pela **Equipe da Força Tarefa do Governador** que se reúne todas as quartas-feiras no Buritinga.
- 3) Se encontra na Administração Regional de Taguatinga um Projeto de Parcelamento e Urbanismo que pretende remover a invasão ocorrida na QNJ 47. Posteriormente será analisado, de acordo com as normas técnicas, pela GESTE/DIDUL/SUPLAN, para a sua aprovação. Os Projetos de Urbanismo Parcelamento, de praxe, fundamentam seus trabalhos em Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Complementamos a informação da GESTE de que a área é considerada como Zona Urbana de Dinamização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA
Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN
Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local - DIDUL



- 4) O projeto para a Via LN 18, previsto no Art. 35 do Plano Diretor de Taguatinga que interfere no projeto está em desenvolvimento na NOVACAP.

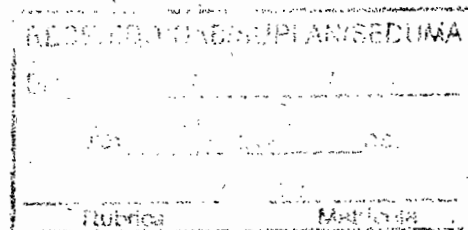
Posto isso, retornamos o processo à 3ª PROURB com as informações prestadas.

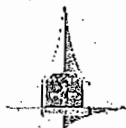
Brasília, 23 de novembro de 2007

Eni Wilson de Barros Gabriel

Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local

Diretora Substituta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria de Planejamento Urbano
Gabinete da Subsecretária



REFERÊNCIA: Ofício n.º 1.156 – 3ª PROURB / MPDFT
Expediente SEDUMA n.º 777.006.444/2007

INTERESSADO: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre as medidas e ações em andamento acerca das invasões existentes na área da QNJ 47 (fundos), no Parque do Cortado – Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

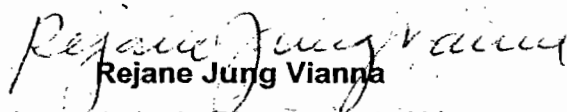
À ASTEC/SEDUMA,

Retornamos o presente expediente, com o pronunciamento anexo da Gerência de Desenvolvimento da Área Oeste – GESTE, da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local – DIDUL, desta Subsecretaria, cujas considerações técnicas endossamos.

Diante das informações prestadas, e tendo em vista que os projetos urbanísticos relatados pela DIDUL e mencionados na cópia anexa de Ofício encaminhado pelo Senhor Administrador Regional ao Exmo. Governador encontram-se sob a responsabilidade da Administração Regional de Taguatinga, retornamos o presente expediente sugerindo que sejam requeridas maiores informações sobre as ações em andamento junto àquela Administração Regional.

À consideração superior.

Em 03 de dezembro de 2007.


Rejane Jung Vianna

Subsecretaria de Planejamento Urbano

Subsecretária Substituta

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, DOUTOR LEONARDO AZEREDO BANDARRA.**no. Senhor Chefe de Gabinete,

Após a expedição da
Recomendação (014/2008)-PGJ
e seu
respectivo recebimento,

sugiro o encaminhamento
de cópia ao subscritor do
presente ofício para dar-lhe
ciência dos fatos.

Brasília - DF, 20/10/08

Infante

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Procurador de Justiça, no exercício do mandato eletivo de Deputado Distrital - PT/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 53384 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 317.640.021-72, recebendo intimações no SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do DF, Gabinete nº. 06, vem, respeitosamente, à doura presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal, oferecer

REPRESENTAÇÃO

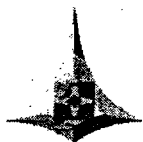
a esse Ministério Público para que seja instaurada investigação destinada a apurar os fatos a seguir expostos:

SAIN Parque Rural Brasília-DF, Gabinete nº. 06, CEP 70.086-900, Brasília-DF

Telefones (61) 3348-8062 - Fax (61) 3348-8063

Site na internet: www.chicoleite.org.br / e-mail: www.dep.chico.leite@cl.df.gov.br

Em tempo: esclareço que a razão pela qual não pude comparecer à audiência da semana passada foi o envolvimento com esta questão que demandou a instauração de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

Recebi, em meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa, um grupo de moradores da Região Administrativa de Taguatinga, trazendo denúncias acerca de irregularidades na condução de audiência pública, destinada à deliberação sobre desafetação de áreas públicas.

Segundo a própria carta de convocação para o debate (cópia em anexo), o objetivo da mudança de destinação é a criação de 34 lotes, a serem doados aos invasores da QNJ 49, em áreas de uso comum do povo, situadas na CNJ 07, QNJ 25, QNJ 27 e QNJ 29.

Além do questionável mérito do objetivo dessa reunião, aduzem os reclamantes que a condução dos procedimentos, presidida pelo Administrador Regional, foi eivada de sérios vícios. Entre os mais graves está o fato de que o assunto da audiência não se limitou ao informado na Carta de Convocação: aos presentes foi informado que também estaria em discussão a criação de área especial, destinada à construção de uma igreja evangélica. Também não foram informados quais os critérios a serem adotadas para a remoção e realocação dos invasores da QNJ 49, entre outras irregularidades apontadas no relatório em anexo.

Dessa forma, é a presente para requerer desse E. Ministério Público a instauração das medidas julgadas pertinentes, para a apuração dos fatos acima mencionados, com ulterior ajuizamento de ações competentes, se o caso, pugnando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

pela punição dos transgressores da Ordem Jurídica e pela eventual responsabilização administrativa.

P. E. Deferimento.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2008.

Francisco Leite de Oliveira
Deputado Distrital

Junte-se ao ICP.
08190.019290/08 - 44

Bsb, 15/10/08



Mufauto

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Encaminha Representação da Câmara Legislativa do Df(Gabinete do Deputado Chico Leite)

(Registrado no Sisdoc: PGJ/Representação nº 61/2008.)

Despacho:

De ordem, encaminhe-se para distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB.

Brasília, 13 de Outubro de 2008

KAREL OZON MONFORT COURI RAAD
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete